



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

ANÁLISE DE RECURSO CONTRA PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N.º 2023.07.04.0040

LICITAÇÃO N.º 004/2023 – CONCORRÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CAICÓ/RN (CENTRO INDUSTRIAL – CISCOM)

OBJETIVO: ANALISAR o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA contra o parecer técnico que avaliou as propostas apresentadas no PROC. ADMIN. MC/RN N.º 2023.07.04.0040.

1. DOS FATOS

- I. No dia 11 de setembro de 2023 este Setor de Engenharia emitiu o parecer **opinativo** que **DESCLASSIFICOU** a proposta da empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA devido alterações constatadas nos coeficientes de sua mão obra.
- II. No dia 04 de outubro de 2023 este Setor de engenharia recebeu o recurso da referida licitante a qual alega que foi desclassificada indevidamente. O motivo principal que embasa sua defesa gira entorno do ACÓRDÃO TCU 2311/2022 e do Art. 48 da Lei 8666/93.

2. DO RECURSO

- I. A empresa corrobora com a informação que trata sobre as alterações dos coeficientes de sua mão de obra e destaca em seu recurso que “ao alterar coeficientes de mão-de-obra estamos alegando ao poder público que nossa equipe de funcionários **é mais produtiva** do que o “sugerido” em planilha modelo.” (RECURSO, p. 2380, grifo nosso)
- II. Esta destaca ainda que os valores de mão de obra se mantiveram, obedecendo aos salários das categorias [...] e que a desclassificação deve se dar caso os coeficientes de produtividade forem incompatíveis com a execução do objeto do contrato.
- III. Como embaso legal a empresa cita literalmente o Art. 48 da Lei 8666/93 inciso II, que diz:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e **que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

- IV. Alguns apontamentos do ACÓRDÃO 2311/2022 também foram citados como forma de embasamento legal, são eles:

61. Por ser baseado em previsões, todo o orçamento de obra de engenharia é sempre aproximado, embora necessite ser tão preciso quanto possível. Uma das fontes de imprecisão é justamente a estimativa dos custos unitários, porque se baseia numa média. A outra é na estimativa dos quantitativos do serviço. Assim, quando se diz que determinada quantidade X de um serviço será executada a um custo Y, a rigor isso jamais ocorre na prática. O mais correto é afirmar que


Ana Suelma Bezerra da Silva
Engenheira Civil
CREA 211.838.612-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

ANÁLISE DE RECURSO CONTRA PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N.º 2023.07.04.0040

LICITAÇÃO N.º 004/2023 – CONCORRÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CAICÓ/RN (CENTRO INDUSTRIAL – CISCOM)

OBJETIVO: ANALISAR o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA contra o parecer técnico que avaliou as propostas apresentadas no PROC. ADMIN. MC/RN N.º 2023.07.04.0040.

determinada quantidade $X \pm \Delta X$ de um serviço será executada a um custo $Y \pm \Delta X$ com certa margem de confiança.

62. Empresas distintas, com experiências diversas, oferecem nas suas composições de custos unitários coeficientes de produtividades compatíveis com a sua realidade. Treinamentos das equipes, capacitação e metodologias mais eficientes de execução dos serviços possibilitam que ofereçam coeficientes mais vantajosos que os constantes do orçamento da licitação. Empresas mais eficientes conseguirão, na prática, apresentar coeficientes melhores do que os dos referenciais, enquanto empresas menos eficientes provavelmente utilizarão coeficientes maiores que os referenciais. Poderão, inclusive, modificar a própria composição de custos de determinado serviço que se lhe afigure mais favorável à disputa, desde que não prejudique a execução do serviço e atenda às necessidades da administração. Daí a obrigatoriedade de competição em contratações públicas.

63. Em resumo, ao elaborar sua proposta, é possível ao licitante realizar os seguintes ajustes nas composições referenciais de determinado serviço, lembrando que uma composição também pode ter como parcela uma composição auxiliar: a) incluir, excluir ou alterar insumos/composições auxiliares; b) **alterar os coeficientes de produtividade e custos unitários.**

64. **Não se está defendendo alterações indiscriminadas, mas somente aquelas que possam ser justificadas tecnicamente.** Se um licitante apresenta serviço evidentemente inexecutável, ele deve ser questionado (ou até mesmo desclassificado prontamente, desde que haja motivação suficiente para tanto).

65. Certamente há determinados tipos de alterações nas composições de custos unitários de um serviço qualquer que implicam na absoluta inviabilidade de execução. Nesses casos, a comissão deve fundamentar muito bem sua decisão e desclassificar a proposta. Caso persista alguma dúvida sobre a proposta, a comissão de licitação não deve desclassificá-la sumariamente, mas antes usar a prerrogativa do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. Dois exemplos talvez ajudem a esclarecer o que se está afirmando.

V. A empresa ainda aponta que o edital não apresenta nenhum item que apresente a explícita proibição de alteração de coeficientes de produtividade.

3. DOS ESCLARECIMENTOS DESTES SETOR DE ENGENHARIA

I. Primeiramente é pertinente deixar claro que este Setor de Engenharia compreende que existem diversos tipos de equipes de trabalho e que sua produtividade pode variar de acordo com o método de trabalho e com a qualidade de treinamento que esta recebe.


Ana Suzamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil
CREA 211.938.612-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

ANÁLISE DE RECURSO CONTRA PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N.º 2023.07.04.0040

LICITAÇÃO N.º 004/2023 – CONCORRÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CAICÓ/RN (CENTRO INDUSTRIAL – CISCOM)

OBJETIVO: ANALISAR o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA contra o parecer técnico que avaliou as propostas apresentadas no PROC. ADMIN. MC/RN N.º 2023.07.04.0040.

- II. De fato, o apontamento número 63 do ACÓRDÃO 2311/2022 defende que é possível ao licitante realizar ajustes nas composições referenciais de determinado serviço e cita como exemplo a alteração dos **coeficientes de produtividade**. No entanto, o mesmo ACÓRDÃO em seu apontamento 64 destaca que estas alterações **devem ser justificadas tecnicamente**.
- III. Nenhuma justificativa técnica foi apresentada pela empresa para que explicasse o porquê de sua equipe ser mais produtiva do que as das outras licitantes, superando inclusive os coeficientes de referência do SINAPI.
- IV. Além disso, apesar da possibilidade de alteração dos coeficientes sustentada pelo ACÓRDÃO, literalmente citado, a Administração Pública precisa ser criteriosa e observar outros aspectos das propostas, como por exemplo artifícios injustificados para minorar o preço da licitação propositalmente.
- V. Observemos que nas composições próprias da licitante os preços de REFERÊNCIA da mão-de-obra propostos pela Administração Pública (referência 01/2023 – SINAPI – CEF) PERMANECERAM OS MESMOS. Com a alteração dos coeficientes de produtividade a empresa conseguiu “baixar” o preço unitário dos serviços. **Se os coeficientes de produtividade não tivessem sido alterados certamente a proposta teria seu preço global acrescido, uma vez que o preço da mão de obra não foi alterado.**

4. DA CONCLUSÃO

- I. Diante do exposto, o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal e Articulação Institucional da Prefeitura Municipal de Caicó, após análise do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, declara que **MANTÉM** integralmente o parecer técnico, emitido em oportunidade anterior neste mesmo processo licitatório, que opina pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa.
- II. Além disso, lembramos a egrégia Comissão de Licitação que colaboramos com a análise de aspectos técnicos e sendo assim sugerimos que o aprofundamento das discussões acerca de aspectos jurídicos seja realizado juntamente com o setor jurídico deste órgão que pode ou não acatar nossa opinião.


Ana Sulamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil
CREA 211.838.612-5

Caicó, 05 de outubro de 2023

Ana Sulamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil – CREA 211.838.612-5


Ana Sulamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil
CREA 211.838.612-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

ANÁLISE DE RECURSO CONTRA PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N.º 2023.07.04.0040

LICITAÇÃO N.º 004/2023 – CONCORRÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA FEIRA DO PRODUTOR DE CAICÓ/RN (CENTRO INDUSTRIAL – CISCOM)

OBJETIVO: ANALISAR o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela A E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA contra o parecer técnico que avaliou as propostas apresentadas no PROC. ADMIN. MC/RN N.º 2023.07.04.0040.

O Setor de Engenharia da Secretaria Municipal e Articulação Institucional da Prefeitura Municipal de Caicó, após análise do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa CONSTRUTORA A E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declara que **MANTÉM** integralmente o parecer técnico, emitido em oportunidade anterior neste mesmo processo licitatório, que opina pela CLASSIFICAÇÃO da empresa WB EMPREEDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, uma vez que a justificativa apresentada pelo requerente representa um erro formal que não importa prejuízo ao certame.

Caicó, 05 de outubro de 2023


Ana Sulamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil
CREA 211.838.612-5

Ana Sulamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil – CREA 211.838.612-5

Ana Sulamita Bezerra da Silva
Engenheira Civil
CREA 211.838.612-5